

ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 352ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (“Ata da Quarta Assembleia”).

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2018, às 10 horas, na sede da **Brazilian Securities Companhia de Securitização**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº01875-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia securitizadora e emissora (“Securitizadora”) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI”), localizada na Avenida Paulista, n.º1374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-916.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, combinada com a cláusula 12.12 do Termo de Securitização.

III. PRESENÇA: Representantes (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidor”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Quarta Assembleia; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securitizadora.

IV. MESA: Presidente: Osmar Martinez; e Secretário: Marcelo Takeshi Yano de Andrade.

V. ORDEM DO DIA: Em atenção à notificação encaminhada pelo **Icon Realty I Fundo de Investimento Imobiliário** (nova denominação do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II), fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.098.114/0001-28, na qualidade de Cedente, recepcionada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário em 23 de agosto de 2018, conforme Anexo II à presente Ata da Quarta Assembleia, deliberar sobre:

(i) autorização para a venda da unidade autônoma denominada Bloco 1B (EUC A-013) do Shopping Parque Dom Pedro, localizada no Estado de São Paulo, na Cidade de Campinas, na Av. Guilherme Campos, nº 500, CEP 13087-970, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 118.068 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas (“Imóvel”) pelo preço total de R\$15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais) (“Preço de Venda do Imóvel”), observadas as seguintes condições: (a) o Preço Total de Venda do Imóvel será pago à vista, na forma prevista no(s) respectivo(s) instrumento(s) a ser(em) celebrado(s) com o potencial adquirente do Imóvel; (b) o fluxo dos recebíveis locatícios objeto da locação do Imóvel deixará de compor o lastro dos CRI, de modo que a CCI nº 7

deverá ser cancelada; (c) o Preço de Venda do Imóvel será integralmente destinado à amortização extraordinária parcial dos CRI das séries 196^a e 352^a da 1^a Emissão da Securitizadora, na proporção de 48,2940% do Valor de Venda do Imóvel para a série 196^a e 51,7060% do Valor de Venda do Imóvel para a série 352^a. A amortização extraordinária parcial dos CRI será realizada nos termos do item (iii) da cláusula 6.2. do Termo de Securitização da série 352^a. Para tanto, o comprador do Imóvel deverá creditar o Valor de Venda do Imóvel na conta corrente nº 11366-2, agência 2374, do Banco Bradesco S.A. de titularidade da Securitizadora, a qual deverá constar na respectiva escritura de compra e venda do Imóvel, para fins de realização do crédito do Valor de Venda do Imóvel. Uma vez lavrada a escritura definitiva perante o registro de imóveis competente, esta deverá ser apresentada para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário;

(ii) não declaração do vencimento antecipado dos CRI, em razão do não recebimento, pela Securitizadora, das apólices de seguro dos Imóveis (conforme referido termo é definido no Contrato de Cessão) nos termos do item 1.8 do Contrato de Cessão, ficando autorizada a apresentação das referidas apólices, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data; e

(iii) autorização para celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação pertinentes, a fim de refletir as deliberações tomadas na presente Quarta Assembleia.

VI. DELIBERAÇÕES: O presidente da Quarta Assembleia iniciou os trabalhos verificando o atendimento aos quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização. Após tal verificação, **o Investidor aprovou, sem ressalvas e quaisquer restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia.**

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos Documentos da Operação, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Quarta Assembleia. Os termos utilizados em letras maiúsculas que não tiverem sido definidos neste Ata de Quarta Assembleia, os foram nos Documentos da Operação.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quarta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]